



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Serrolândia

Segunda-feira • 10 de Abril de 2023 • Ano XVI • Nº 5482

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 05



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Gildo Mota Bispo / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Serrolândia - BA centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDHBRJZENJQZMTDENZLERE

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

LEI Nº. 878/2023

Institui o pagamento de incentivo por desempenho no SUS no Município de Serrolândia - BA, dentro da vigilância em saúde por meio do incentivo financeiro do PQA – VS (Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no gozo de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei nos termos a seguir:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Serrolândia - BA, a gratificação por incentivo intitulado Programa de Qualificação das Ações De Vigilância em Saúde(PQA-VS), criada através da Portaria nº 1.708 de 16 de agosto 2013, e os Normativos Instrutivos, publicados pela Secretaria Nacional de Vigilância em Saúde - SVS/Ministério da Saúde, aos profissionais das Equipes da Vigilância em Saúde, bem como a outros profissionais da gestão em saúde que fazem parte da Vigilância em Saúde que desenvolvem ações voltadas ao alcance dos indicadores e padrões de qualidade integrantes das diretrizes definidas para qualificação das ações de Vigilância em Saúde, a ser concedida mediante institucional das unidades integrantes do PQA-VS, com base em indicadores pré-estipulados pelo Ministério da Saúde para o programa.

Art. 2º. O PQA-VS está organizado em um ciclo contínuo de qualificação das ações de Vigilância em Saúde e sua avaliação é anual, realizada pelo Ministério da Saúde, de forma que o valor do repasse pelo Ministério da Saúde poderá ser variável em conformidade com a avaliação e as novas contratualizações.

Art. 3º. O repasse do recurso de incentivo será feito mediante o preenchimento e avaliação de desempenho das metas dos indicadores pactuados, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, na forma entabulada na Portaria do Ministério da Saúde nº 1.708, de 16 de agosto de 2013 e, permanecem os mesmos indicadores, metas e as demais regras referentes ao financiamento, constantes da Portaria MS/GAB nº 1.520, de 30 de maio de 2018, e da Portaria de Consolidação MS/GAB nº 6, de 28 de setembro de 2017 e alterações posteriores, bem como em outros dispositivos aplicáveis à matéria editados pelo Ministério da Saúde.

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro - CEP. 44.710-000 - TELEFAX: (74) 3631-2733

EMAILS: prefeituraserrolandia@hotmail.com

SITE: www.serrolandia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

§1º. O valor recebido, por equipe, será assim aplicado:

a) 40% (quarenta por cento) para custeio, assim compreendido como melhorias nas estruturas físicas, aquisição de equipamentos e insumos para o respectivo setor/programa ou incentivo nas ações de Vigilância em Saúde;

b) 60% (sessenta por cento) deverão ser destinados para pagar incentivo financeiro, prêmio aos profissionais que atuam na Vigilância em Saúde participantes do PQA-VS, sendo o percentual repassado às equipes, de acordo com a certificação determinada pelo Ministério da Saúde após avaliação.

§2º. O resultado da avaliação será publicado pelo Ministério da Saúde não tendo o Município nenhuma interferência nesta avaliação, que é feita diretamente pelo Ministério da Saúde, para que o incentivo financeiro do PQA-VS seja pago em conformidade com o resultado de certificação da equipe de acordo com as metas pactuadas.

§3º. Os valores correspondentes ao resultado de certificação das equipes de acordo com as metas alcançadas serão repassados aos servidores do Município anualmente, após o repasse do Ministério da Saúde.

§4º. No caso de atraso nos repasses por parte do Ministério da Saúde, o incentivo será pago aos servidores assim que houver regularidade.

§5º. Em caso de alcance parcial dos indicadores estipulados pelo Ministério da Saúde, o rateio seguirá a mesma proporção prevista nas alíneas “a” e “b” do artigo 3º.

§6º. Sobre o valor relativo ao incentivo previsto nesta Lei incidirão todos os descontos legais previstos, cumprindo as normas tributárias vigentes.

Art. 4º. Em nenhuma hipótese será pago o incentivo de desempenho PQA-VS com recursos próprios do Município.

Parágrafo único. Havendo suspensão dos recursos pelo Ministério da Saúde, o Município ficará desobrigado ao pagamento do PQA-VS, salvo valores devidos e repassados em períodos anteriores à suspensão.

Art. 5º. Entende-se como profissionais de saúde com direito a receber a gratificação do PQA-VS - Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde, os profissionais que atuam nos serviços da Vigilância em Saúde; Vigilância Epidemiológica (VE), Vigilância Sanitária (VISA), Vigilância em Saúde do Trabalhador (VISAT) e Agentes de Endemias, sendo eles concursados, contratados e/ou comissionados, e atuem em ações de Vigilância em Saúde

Praca Manoel Novaes, nº 99, Centro - CEP. 44.710-000 - TELEFAX: (74) 3631-2733

EMAILS: prefeituraserrolandia@hotmail.com

SITE: www.serrolandia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

focadas na integração com a Atenção Básica.

Art. 6º. Os profissionais dos serviços de saúde integrantes do PQA-VS, dispostos no Art. 5º desta Lei, somente receberão o incentivo de que trata esta Lei quando desenvolverem as ações previstas no Programa e o incentivo deverá ser pago proporcionalmente ao número de meses trabalhados, pelo período mínimo de 06 (seis) meses, na competência repasse do referido incentivo.

§1º. Para efeitos desta Lei, considera-se como competência de repasse a periodicidade estipulada pelo Ministério da Saúde para encaminhamento ao Município, através fundo a fundo, dos valores referentes ao PQA-VS.

§2º. Para efeitos da contagem do número de meses trabalhados na competência do repasse, excluem-se aqueles em que os profissionais se afastem das atividades do cargo/função que ocupam nas unidades de saúde integrantes do PQA-VS, exceto em caso de férias, licença gestante, licença paternidade, licença médica ou por ato discricionário do Gestor Municipal.

Art. 7º. Não fará jus ao recebimento do incentivo de desempenho os profissionais que:

I - Afastar-se do cargo em virtude de:

- a) Licença para tratar de interesses particulares;
- b) Condenação à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;
- c) Os servidores da saúde que estejam realizando suas atividades em outras áreas da gestão municipal, cedidos a outra esfera de gestão ou instituição, ou seja, que não estejam desenvolvendo suas ações na atenção primária à saúde, ou no caso da gestão, que não estejam em áreas com atividades ligadas diretamente ao escopo de ações e atividades do PQA-VS.

Parágrafo único. Em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao incentivo por desempenho profissional e o valor que caberia ao servidor, será novamente dividido entre os demais servidores.

Art. 8º. O incentivo PQA-VS em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente de estímulo e de caráter temporário e precário, sem fins indenizatórios ou compensatórios, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários.

*Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro - CEP. 44.710-000 - TELEFAX: (74) 3631-2733
EMAILS: prefeituraserrolandia@hotmail.com
SITE: www.serrolandia.ba.gov.br*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BAHIA

CNPJ - 14.196.703/0001-41

Art. 9º. O pagamento da Gratificação de que trata esta Lei ocorrerá no mês subsequente ao crédito do recurso do PQA-VS no Fundo Municipal de Saúde.

Art. 10. Deverão ser observadas, além das disposições desta Lei, as regras expedidas pelo Ministério da Saúde e demais normas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes, além da necessidade de consonância com o Plano Municipal de Saúde e as metas do PQA-VS, estabelecidas pela Portaria Ministerial nº 2.369, de 06 de agosto de 2018 e posteriores alterações.

Art. 11. Demais situações não previstas na presente Lei, serão regulamentadas por decreto, para a fiel execução desta Lei.

Art. 12. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do incentivo financeiro do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, caso necessário.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Saúde, publicará num prazo de 05 (cinco) dias, no Diário Oficial do Município, a relação dos profissionais da área que receberam o incentivo financeiro, especificando o nome, vínculo trabalhista, conta bancária e o valor individual, além de discriminar o valor total pago.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a competência do ano de 2021, cujo repasse já foi efetivado pelo Ministério da Saúde, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia (BA), em 10 de abril de 2023.

GILDO MOTA BISPO

Prefeito Municipal

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro - CEP. 44.710-000 - TELEFAX: (74) 3631-2733

EMAILS: prefeituraserrolandia@hotmail.com

SITE: www.serrolandia.ba.gov.br